



PORTARIA NORMATIVA PGM Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre organização do regime excepcional de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município instituído pelo Decreto Municipal nº 9.613, de 26 de fevereiro de 2021.

A Procuradora-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.257, de 12 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO o contexto do enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as de proteção ao grupo de risco, enquanto perdurar a emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 9.613/2021 na sede Procuradoria Geral do Município - PGM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.613/2021, o regramento específico aplicável ao regime de teletrabalho.

Art. 2º O regime de teletrabalho será desenvolvido de forma geral e indistinta em todas as atividades, inclusive na área de apoio administrativo, em todos os Órgãos e Unidades subordinadas integrantes da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 2.257/2011.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho nas áreas de apoio administrativo não poderá prejudicar as atividades de atendimento ao público interno ou externo, inerentes às atividades da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Compete ao servidor aderente do regime de teletrabalho, considerando as peculiaridades do respectivo cargo, atividade e Subprocuradoria a que estiver vinculado:

I - dispor de equipamentos tecnológicos e de comunicação adequados para a realização das suas atividades;

II - realizar o registro da sua efetividade e de suas atividades, nos moldes pactuados com a(o) Subprocurador(a) da respectiva Subprocuradoria;

III - atender prontamente às convocações para comparecimento;



IV - permanecer em disponibilidade constante para contato, salvo situações excepcionais, durante o horário de expediente compreendido entre às 09h e às 18h, nos termos do disposto no Decreto nº 8.111/2017;

V - acessar diariamente os sistemas de distribuição e acompanhamento de tarefas (sistemas eletrônicos dos tribunais, e-PGM, Trello, e-mail, whatsapp, Memorando e/ou Atendenet) ou, ainda, qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela respectiva Subprocuradoria;

VI - retirar, mediante registro, processos, expedientes físicos e demais documentos das dependências da respectiva Subprocuradoria, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental;

VII - informar sobre a evolução e a conclusão de trabalhos, bem como sobre situações de dificuldade, dúvidas ou necessidade de informação, que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - preservar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais, se necessárias;

IX - informar sobre licenças e afastamentos de que trata a Lei Municipal nº 333/2000, para eventual adequação e/ou possível redistribuição do trabalho;

X - realizar audiências e reuniões virtuais e/ou presenciais, conforme necessidade e/ou organização da respectiva Subprocuradoria.

Art. 4º Compete a(o) Subprocurador(a) do respectivo Órgão ou Unidade:

I - submeter a(o) Subprocurador(a)-Geral proposta de teletrabalho dos servidores integrantes de sua Subprocuradoria;

II - acompanhar a execução do regime de teletrabalho dos servidores integrantes de sua Subprocuradoria e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das condições e demais disposições fixadas;

III - definir a escala dos servidores e dar conhecimento a(o) Subprocurador(a)-Geral dos dias de comparecimento presencial periódico, inserindo as informações no documento por ele(a) indicado;



IV - entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, a(o) Subprocurador(a)-Geral, os relatórios de atividade dos servidores sob sua gestão, nos termos pactuados na proposta de teletrabalho;

V - convocar, sempre que necessário, os servidores integrantes de sua Subprocuradoria para atividades presenciais, respeitando a necessidade de aviso até às 18h do dia útil imediatamente anterior.

Art. 5º Compete a(o) Subprocurador(a)-Geral:

I - coordenar e monitorar, de forma geral, a execução do teletrabalho;

II - solicitar relatório específicos a(o) Subprocurador(a) do respectivo Órgão ou Unidade, sempre que entender conveniente;

III - elaborar relatórios gerais, sempre que entender conveniente;

III - propor a adoção das medidas para melhoria ou correção do regime de teletrabalho;

IV - reportar a(o) Procurador(a)-Geral qualquer intercorrência relacionada ao regime de teletrabalho.

Art. 6º A adesão dos servidores ao regime de teletrabalho ocorrerá por meio de requerimento próprio encaminhado a(o) Subprocurador(a) do respectivo Órgão ou Unidade, contendo a subscrição de declaração de ciência e compromisso de cumprimento pelo requerente do regime de teletrabalho e a indicação dos locais de exercício, pelo servidor, do teletrabalho.

§ 1º Ficará registrado, em controle centralizado, a pactuação do formato de trabalho em cada Subprocuradoria e as demais condições específicas a que se submeterá o servidor;

§ 2º O servidor deverá comunicar qualquer impossibilidade de atendimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.613/2021 ou nesta Portaria Normativa, solicitando sua exclusão do regime de teletrabalho.

§ 3º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho é ato discricionário, que poderá ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado do Subprocurador(a) responsável pela respectiva Subprocuradoria.

Art. 7º O servidor deverá comparecer de forma presencial, salvo situações extraordinárias, devidamente justificadas, ao menos 1 (um) dia da semana.



§ 1º A presença periódica de cada servidor está vinculada à escala dos demais servidores integrantes da respectiva Subprocuradoria.

§ 2º É facultado o comparecimento presencial do servidor, para além do comparecimento periódico de que trata o caput, nas hipóteses que se fizerem necessárias ou que justificarem sua presença física, observada a organização da respectiva Subprocuradoria.

§ 3º O comparecimento presencial do servidor, para além do comparecimento periódico de que trata o caput, deverá ocorrer sempre que convocado para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pelo(a) Subprocurador(a), desde que avisado até às 18h do dia útil imediatamente anterior.

Art. 8º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica à Unidade de Controle Interno.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

Fernanda Vaz Luft
Procuradora-Geral



ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA PGM Nº ____
EXEMPLO DA EFETIVIDADE PADRÃO TELETRABALHO

EFETIVIDADE PADRÃO – MÊS/0000							
NOME:							
MATRÍCULA:							
SECRETARIA:		PGM		MÊS/ANO:		2021	
LOTAÇÃO:		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/NH					
CARGO:							
	DIA	SEMANA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	OBSERVAÇÃO
	1	Sexta					feriado
	2	Sábado	-----	-----	-----	-----	teletrabalho
	3	Domingo	-----	-----	-----	-----	
	4	Segunda					
	5	Terça					
	6	Quarta					
	7	Quinta					
	8	Sexta					
	9	Sábado	-----	-----	-----	-----	
	10	Domingo	-----	-----	-----	-----	
	11	Segunda					
	12	Terça					
	13	Quarta					
	14	Quinta					
	15	Sexta					
	16	Sábado	-----	-----	-----	-----	
	17	Domingo	-----	-----	-----	-----	
	18	Segunda					
	19	Terça					
	20	Quarta					
	21	Quinta					
	22	Sexta					
	23	Sábado	-----	-----	-----	-----	
	24	Domingo	-----	-----	-----	-----	
	25	Segunda					
	26	Terça					
	27	Quarta					
	28	Quinta					
	29	Sexta					
	30	Sábado	-----	-----	-----	-----	
	31	Domingo	-----	-----	-----	-----	
ASSINATURA E CARIMBO DO PROCURADOR-GERAL				ASSINATURA DO SERVIDOR			
FNJ – Falta Não Justificada				LGA – Licença Gala			
FJ – Falta Justificada				LN – Licença Nojo			
AT – Atestado				FR – Férias			



ANEXO II - PORTARIA NORMATIVA PGM Nº 01.2021
EXEMPLO DO TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO

_____, matrícula nº. _____, declaro que estou ciente e que me comprometo a cumprir as normas pertinentes ao teletrabalho, devendo esta Declaração, após devidamente preenchida e assinada, ser anexada à respectiva pasta do Google Drive.

Declaro, também, que já fora acordado com Subprocurador direto o formato de trabalho, contendo atividades passíveis de serem objetivamente mensuradas, as quais declararei via relatório de atividades, bem como as demais condições específicas a que me submeto, incluindo o estabelecimento do regime de assiduidade, conforme escala, tudo a ser anexada na pasta Google Drive nominada Teletrabalho, mensalmente ou em periodicidade inferior, a ser definida pelo Subprocurador.

Por fim, indico como local do teletrabalho o seguinte endereço:

Email gmail:

Telefone para contato (celular):

data
assinatura